



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**No:** 780/2013

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** CARMO ENERGY S.A.

**C.N.P.J / CPF:** 41955491000292

**ATIVIDADE LICENCIADA:** POÇOS: 7-CP-1928D-SE E 7-CP-1936-SE.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** AREA RURAL, ZONA RURAL, MARUIM, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença refere-se à operação dos poços exploratórios terrestres de desenvolvimento; direcional 7-CP-1928D-SE e vertical 7-CP-1936-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizados no Campo de Carmópolis, nas fazendas Barracho e Lombada, nos municípios de Rosário do Catete e Santo Amaro das Brotas.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa nas atividades dos poços deverá obedecer às determinações executivas dos órgãos públicos municipais.
5. Os poços constam suas localizações nos seguintes pontos georeferenciados – DATUM SIRGAS 2000, MC=-39:
  - 7-CP-1928D-SE – Coordenadas (N = 8.819.691,65 E = 709.880,44) – Fazenda Barracho – Rosário do Catete.
  - 7-CP-1936-SE – Coordenadas (N = 8.810.446,00 E = 714.147,00) – Fazenda Lombada – Santo Amaro das Brotas.
6. Qualquer alteração relativa às instalações dos poços quanto a base, acesso, sistema de bombeio, armazenamento temporário e escoamento de sua produção deverá ser

encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.

7. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados nas atividades dos poços deverão ter suas destinações de acordo com o Manual de Gerenciamento de Resíduos da UO-SEAL (PG-4E4-00015 – MGR) da empresa para a atividade, apresentado a Adema.
8. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades dos poços deverão ser destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
9. O programa de permuta das linhas provisórias aéreas de escoamento de produção, em aço carbono para Duto de Epoxi/FV deverá ser concluído até o final do ano de 2014.
10. A empresa deverá manter o programa de hidrossemeadura de revegetação/vegetação das áreas taludais das bases e seus respectivos acessos.
11. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
12. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
13. A empresa constatando a inviabilidade do(s) poço(s) deverá requerer uma Autorização Ambiental com a apresentação de um Relatório de Encerramento das Atividades, com os motivos, procedimentos de abandono de poço conforme Portaria ANP nº 25/02 – anexo – Regulamento Técnico nº 02/02 e as medidas mitigadoras a serem aplicadas.
14. Deverão ser preservadas, operantes e sobre controle as locações dos poços incluindo os seus acessos, o sistema de drenagens de águas pluviais, as linhas de produções até os satélites e estações, o sistema de armazenamento temporário das produções e a(s) baia(s) de carregamento(s) de caminhões tanques na base do(s) poço(s).
15. Todas as áreas das locações dos poços e os seus respectivos acessos deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
16. Qualquer situação de emergência relativa às atividades dos poços e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
17. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
18. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
20. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:23:36 do dia 17/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004369/TEC/LO-0297 e Parecer Técnico PT-9767/2013-9781

Válida até 17/09/2018

Código de controle da licença: ef018c58539afb560a3f2d770547ed39

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.